

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/ 026983
RECORRENTE: FELIPE CAVALVANTE PINHEIRO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000697360

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Multa por infração ao art. 218, I – “transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de BOLETIM DE OCORRENCIA e VISTORIA DO VEICULO dando ciência ao Órgão Autuador de decisão JUDICIAL isentada do duplo grau necessário. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO** por força de determinação judicial de primeiro grau.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, com o fito de anular o auto de infração lavrado no dia **16/02/2018, na Rodovia BA535, Km21, sentido Crescente, Lauro de Freitas/BA.**

Trata-se de acolhimento por esta Junta Administrativa de decisão judicial proferida em Sentença de primeiro grau no processo nº **8001694-20.2018.8.05.0001**, em que foi determinada a anulação de autos de infração de trânsito lavrados contra a parte Autora, bem como a substituição da placa de identificação alfanumérica do seu veículo, mediante acolhimento da alegação de sua respectiva clonagem pelo juízo de primeiro grau.

Fora acostado aos autos, BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL e VISTORIA DE VEICULOS PELA DELEGACIA DE REPRESSÃO A FURTO E ROUBOS DE VEICULOS - DRFRV.

É o relatório.

Voto

O reconhecimento da ocorrência de clonagem, por DECISÃO JUDICIAL DE PISO, ISENTADA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NECESSÁRIO, teve formação do convencimento do juiz a partir da teoria da prova diabólica no Processo nº **8001694-20.2018.8.05.0001**, passa a ser acolhido por esta JARI malgrado plena observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, que analisa a

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB.

Suprimida a análise pormenorizada das razões aduzidas em sede de recurso administrativo vez que não atenderiam aos interesses legais do Recorrente por deixar de comprovar a veracidade, imperioso se faz o atendimento da decisão judicial de piso proferida pelo Juiz de Direito Dr. Josevandro Souza Andrade.

Assim, **diante da determinação judicial proferida, é que se determina a ANULAÇÃO dos três autos de infração lavrados em desfavor do ora Recorrente consignados na Sentença, quais sejam: R000697202, R000697360 e R000698444.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO por determinação judicial**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000697360**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 22 de janeiro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária